



## Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba

### **Deliberação CBH AMAP – PN1 Nº 06, de 03 de Maio de 2012**

Define as atribuições, a composição e as regras de funcionamento da Câmara Técnica de Planejamento Institucional - CTPI.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o seu Regimento Interno:

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica instituída em caráter permanente Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI que tem como atribuições:

- I - coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico do Comitê;
- II - criar Grupos Técnicos temáticos, temporários e específicos, visando subsidiar as ações estabelecidas no planejamento estratégico e para outros temas que venham a ser solicitados pelo Comitê;
- III - avaliar e elaborar parecer conclusivo sobre as matérias que forem objeto de Deliberação do Plenário e não estejam ligados a nenhuma câmara técnica específica do Comitê, previamente a sua convocação;
- IV - examinar os recursos administrativos, que somente serão admitidos por escrito e protocolados junto à Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba pertinentes à qualquer competência do comitê com exceção dos assuntos relativos à cobrança e outorga emitindo parecer conclusivo para subsidiar a decisão da Plenária em prazo definido pelo Presidente do Comitê , podendo inclusive criar grupo de trabalho para solucionar em primeira instancia o conflito;

**Art. 2º** - A CTPI será composta por 8 (oito) instituições, sendo 4 (quatro) titulares e 4 ( quatro ) suplentes dentre as que compõem o Comitê, de acordo com as representações dos seguintes segmentos no comitê:

- I - Estados um representante titular e um representante suplente;
- II - Municípios: 1 (um) representante titular e um suplente;
- III - Usuários: 1 (um) representante titular e 1 ( um) representante suplente ;

**IV - Organizações civis: 1 (um) representante titular e 1(um) representante suplente.**

**§ 1º.** O mandato da CTPI será coincidente com o mandato da plenária do comitê.

**§ 2º.** A instituição componente da CTPI que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo instituição eleita pela Plenária.

**Art. 3º -** A CTPI será presidida por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

**§ 1º** Em caso de vacância no mandato do presidente, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** Nos seus impedimentos, o presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

**§ 3º** Assim que eleito, o presidente deverá indicar, dentre seus membros, um relator para a Câmara.

**§ 4º** A Relatoria a que se refere o § 3º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à presidência da CTPI para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

**§ 5º** Ao término de seu mandato, o presidente deverá apresentar, ao seu sucessor eleito o relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

**Art. 4º -** As reuniões da CTPI serão públicas.

**§ 1º** As reuniões serão convocadas pela presidência, com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

**§ 2º** A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

**§ 3º** As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTPI na reunião seguinte à que a originou e assinadas pela presidência.

**§ 4º** As análises efetuadas pela CTPI deverão sempre apresentar parecer conclusivo a respeito da matéria a fim de subsidiar a decisão da Plenária.

**Art. 5º** Os pareceres da CTPI serão submetidos à Diretoria do Comitê e, a critério desta, apresentados para a Plenária pelo presidente da CTPI ou pelo representante por ele designado.

**Art. 6º** - A Secretaria Executiva do Comitê apoiará as atividades da CTPI.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo , 03 de Maio de 2012

A handwritten signature in purple ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by several loops and a horizontal stroke extending to the right.

---

Antônio Geraldo de Oliveira

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba